



DECRETO Nº. 008, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS DO ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AO GRUPO DE PESSOAS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO notícia de não pagamento de verbas trabalhistas (verbas salariais, décimo terceiro salário e vale-alimentação) devida aos seus empregados pela empresa contratada no âmbito dos Contratos Administrativos nº. 328/2.021 e 110/2.022;

CONSIDERANDO que a chefia do Poder Executivo Municipal foi procurada pelas colaboradoras da mencionada empresa, dando conta de que, em razão do não recebimento das verbas trabalhistas, estão enfrentando dificuldades básicas no provimento do próprio sustento e o de suas famílias, inclusive no que tange à segurança alimentar;

CONSIDERANDO ainda a suspensão, por tempo indeterminado, dos Contratos Administrativos nº. 328/2.021 e 110/2.022, por suposta infração legal praticada pela própria contratada, condição de que poderá contribuir para a situação de vulnerabilidade já enfrentada pelos colaboradores da execução contratual;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto determina a adoção, pelas autoridades competentes da Municipalidade, de ações mitigadoras do estado de extrema vulnerabilidade social a que expostos os colaboradores que laboravam na execução dos Contratos Administrativos nº. 328/2.021 e 110/2.022, em razão do não pagamento de suas verbas salariais, de seu décimo terceiro salário e de seu vale alimentação, pela empresa titular das contratações.

Art. 2º. Fica determinada Secretaria de Desenvolvimento Social que, através de suas equipes técnicas, efetive visitas aos núcleos familiares dos colaboradores mencionados no art. 1º. e, constatada situação de insegurança alimentar e/ou vulnerabilidade social grave, preste-lhes auxílio emergencial casual, consistente na doação de cesta básica de alimentos, bem como se lhes inclua nos programas sociais cabíveis.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria de Desenvolvimento Social, no exercício dos atendimentos a que alude o *caput*, a conceder preferência às pessoas mencionadas no art. 1º. quando da procura pelo Restaurante Popular Nosso Prato, articulando tal condição com a Entidade Parceira na operacionalização do programa, respeitadas as preferências previstas na legislação federal e na Constituição Federal.

Art. 3º. Fica determinado ao Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), que inclua todas as pessoas mencionadas no art. 1º. nos programas de empregabilidade existente, recebendo currículos ou auxiliando sua elaboração, bem como mantendo pasta própria para encaminhamento a empresas do ramo de limpeza, asseio e conservação.



Art. 4º. Fica ainda autorizada a Procuradoria-Geral do Município, no limite das vedações e das normas de ética impostas pela legislação e pela Ordem dos Advogados do Brasil, autorizada a prestar assistência jurídica meramente orientativa às pessoas mencionadas no art. 1º.

Parágrafo único. Na prestação da orientação jurídica de que trata o caput, deverá a Procuradoria-Geral do Município dar ciência aos colaboradores interessados da existência de Processo Administrativo em trâmite em desfavor da empresa titular das contratações, bem como da existência de bloqueio de pagamentos a ela devidos, justamente para honrar eventuais verbas trabalhistas deixadas em haver.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 22 de janeiro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.